Lei 07 2005. Tupirama - TO, 18 de maio de 2005.

Dispõe sobre alteração da lei n° 32 de 14/03/2002, que dispõe sobre a concessão de abono salarial aos professores que participam do Curso Normal Superior, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de melhoramento na qualidade de ensino deste município, na prestação eficiente do ensino público municipal, bem como, o aprimoramento intelectual dos professores municipais, funcionários públicos municipais e os demais munícipes, que tenham domicilio no município de Tupirama - TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - fica concedido um auxilio no valor de 50% (cinqüenta por cento), do valor da mensalidade dos cursos oferecidos pela EDUCON - SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA., quando o chefe do executivo, achar ser de interesse social público, através de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Tupirama e a entidade de ensino.

Art. 2° - O auxilio será concedido aos funcionários públicos municipais, e, os demais munícipes que comprovarem, carência financeira e residirem no município de Tupirama.

Art. 3° - O os valores concedidos a titulo de auxilio, para os munícipes de forma geral, terão a duração enquanto houver o estado de carência, e, para os funcionários públicos municipais, enquanto houver o vinculo empregatício com o município.

Parágrafo 1° - *Os beneficiados, do auxilio por esta lei autorizados, terão que no decorrer do beneficio, demonstrarem interesse pelos estudos, assiduidade e dedicação acadêmica.*

Parágrafo 2° - *A qualquer tempo, o beneficiado, poderá ser avaliado por uma comissão, criada pela Secretaria Municipal de Ação Social, que dirá da necessidade, merecimento ou não do beneficiado.*

Art. 4° - Os valores, a serem concedidos aos beneficiados, através de convenio com a entidade de ensino superior, serão creditados diretamente em prol da entidade conveniada.

Art. 5° - O chefe do executivo, poderá a qualquer tempo, rescindir o convenio firmado, entre a prefeitura e a entidade de ensino conveniada, sem, contudo, gerar qualquer obrigação para com os beneficiados.

Parágrafo 1° - *O auxilio oriundo da presente lei, não gera nenhum direito de incorporação salarial, nem tampouco, qualquer vinculo empregatício com a prefeitura Municipal de Tupirama.*

Artigo 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2005.

Orlei Brito Alves.
Prefeito Municipal

Aprovado na 3ª Sessão Extraordinária
por unanimidade
Data 25/05/05

PRESIDENTE